



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 78, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de encaminhar para apreciação dessa Câmara Municipal o incluso projeto de lei com a seguinte ementa: “autoriza dispensa dos servidores indicados para trabalhar na eleição dos membros do conselho tutelar, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023 e dá outras providências”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência especial e com as dispensas de interstícios, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de agosto de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2023

AUTORIZA DISPENSA DOS SERVIDORES INDICADOS PARA TRABALHAR NA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, A REALIZAR-SE NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores efetivos e/ou comissionados que forem indicados para trabalhar na eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serra para o período 2024/2027, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, serão dispensados do serviço, pelo dobro de dias trabalhados, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 2º Os secretários deverão indicar prioritariamente servidores que já trabalharam como mesários nas eleições do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Art. 3º Os servidores indicados deverão participar do treinamento relativo ao dia da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município da Serra.

Art. 4º A dispensa do servidor respeitará sempre a conveniência do serviço e a autorização da chefia imediata.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos de de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Considerando que o artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que “o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial” (incluído pela Lei nº 12.696, de 2012);

Considerando que o artigo 10, inciso XII, da Lei Municipal nº 3898, de 13 de junho de 2012, prevê que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Concase) da Serra “organizar, coordenar e adotar as providências necessárias para eleição e posse dos membros dos Conselhos Tutelares, observada a legislação em vigor”;

Considerando que a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando que o artigo 10, inciso II, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) prevê que caberá ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente “convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação”;

Considerando que o artigo 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, prevê que “os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação”;

Considerando que a Resolução TSE nº 22.747, de 27 de março de 2008, apresenta:

“Art. 1º (...)

§ 1º O direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados alcança instituições públicas e privadas.

§ 2º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação.

(...)



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

§ 5º A concessão do benefício previsto no artigo 98 da Lei nº 9.504/97 será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho”.

Considerando que a Resolução nº 23.719, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo território nacional;

Considerando que a Lei nº 3.898, de 13 de junho de 2012, não prevê a dispensa do serviço para servidores que atuaram nas eleições para Conselheiros Tutelares no Município como mesários;

Considerando ainda a necessidade de regulamentação da referida dispensa para que não haja prejuízos para os servidores, justificamos a regulamentação junto ao legislativo em que “autoriza dispensa dos servidores indicados para trabalhar na eleição dos membros do conselho tutelar, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023 e dá outras providências”.